

Projeto de Lei nº , de de de 2018.

Acresce e altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.285, de 25 de setembro de 2015, que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 2º da Lei Municipal nº 4.285, de 25 de setembro de 2015, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e do Fundo Municipal de Turismo (FUTUR), passa a vigorar acrescido do inciso XXI com a seguinte redação:

*“Art. 2º. (...)*

*(...)*

*XXI - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Dadetur, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015.”*

**Art. 2º.** O art. 3º da Lei Municipal nº 4.285, de 25 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. O COMTUR será assim constituído:*

*§ 1º. Representantes do Poder Público :*

*I - Um representante do Turismo;*

*II - Um representante da Cultura;*

*III - Um representante do Meio Ambiente;*

*IV - Um representante da Educação; e,*

*V - Um representante da Câmara Municipal.*

*§ 2º. Representantes da Sociedade Civil :*

*I - Um representante de Operadora ou Agência de Turismo;*

*II - Um representante dos Meios de Hospedagem;*

*III - Um representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;*

*IV - Um representante de Associação Comercial;*

*V - Um representante do Sindicato Patronal Rural;*

*VI - Um representante do Sindicato dos Empregados Rurais;*

*VII - Um representante de Instituição de Ensino Superior;*

*VIII - Um representante da imprensa;*

*IX - Um representante do Artesanato; e,*

*X - Um representante de Instituição/Organização de Meio Ambiente.*

*§ 3º. Cada representação entende-se um titular e um suplente.*

*§ 4º. O Presidente será eleito por seus membros na primeira reunião dos anos pares (exceção feita quando da montagem inicial do Conselho, o que pode ampliar o primeiro mandato por mais alguns meses).*

*§ 5º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.*

**§ 6º.** *As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão diretamente ao presidente do COMTUR os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.*

**§ 7º.** *Na ausência de Entidades Específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus Membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.*

**§ 8º.** *As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, sob a aprovação de dois terços dos seus Membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.*

**§ 9º.** *Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, os quais não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.*

**§ 10º.** *Para todos os casos dos §§ 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR, por quem dê direito, os ofícios com as novas indicações.*

**§ 11º.** *As indicações citadas nos §§ 3, 4 e 5 deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, por tanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas essas que serão controladas pelo Secretário Executivo.*

**§ 12º.** *Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, se agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.”*

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2018.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 007/2018, de 16 de janeiro de 2018.

**Vanderlei José Marsico**  
Prefeito Municipal

Taquaritinga, 16 de janeiro de 2018.

Ofício nº 007/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que acresce e altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.285, de 25 de setembro de 2015, que dispôs sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e do Fundo Municipal de Turismo (FUTUR), substitutivo ao enviado através do Ofício nº 002/2018, em razão de incorreções.

A matéria foi elaborada seguindo orientações da Associação Brasileira dos Municípios de Interesse Cultural e Turístico (documento em anexo), que expõe a necessidade de alteração na referida norma municipal, para aprovação do Grupo Técnico de Análise do Departamento de Apoio da Secretaria de Turismo do Estado (Dadetur), que é quem faz a avaliação e julgamento dos processos.

A elevação de Taquaritinga como Município de Interesse Turístico, é o primeiro passo para se pensar no desenvolvimento integrado de ações que visam consolidar a atividade turística como um importante motor do desenvolvimento econômico, da valorização cultural, social e da preservação ambiental, que possibilite turistas e moradores o maior contato com sua história, seus patrimônios e riqueza cultural e natural.

Vale destacar que tramitam na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, os projetos de lei nº: 512/2017, de autoria do Deputado Welson Gasparini, que Classifica o município de Taquaritinga como Município de Interesse Turístico; 521/2017, de autoria do Deputado Campos Machado, que Classifica como "Município de Interesse Turístico" a Cidade de Taquaritinga, no Estado de São Paulo; e, 523/2017, de autoria do deputado Marco Vinholi, que Classifica Taquaritinga como Município de Interesse Turístico.

cont. do Ofício nº 002/2017.

fls. 2

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em **regime de urgência**, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.

**Vanderlei José Marsico**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**José Rodrigo De Pietro**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Taquaritinga